



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Proj. 04

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2020 – “Institui campanha educativa anual da “Lei Maria da Penha” nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura e paz”.

Cuida-se o projeto de lei de autoria Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que apresenta a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 34/2020

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	_____

“Institui campanha educativa anual da “Lei Maria da Penha” nas escolas da rede municipal de Ensino, com o tema: combate à violência contra a mulher e de promoção de cultura de paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Educativa sobre a importância do combate à violência contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino. **Parágrafo Único** - A Campanha instituída por essa lei será realizada preferencialmente durante o mês de março, e com data SUGESTIVA do dia 25, em memória das 125 mulheres que morreram vítimas de um incêndio em uma Fábrica Têxtil nos EUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PL 05

Artigo 2º - As atividades poderão ser desenvolvidas preferencialmente por professores da área Pedagógica, Psicológica e Filosófica, com a finalidade de salientar a importância de combater à violência e o desrespeito a mulher e de promoção de paz. Pesquisas, filmes, documentários, debates, palestras com mulheres e/ou com membros da segurança municipal, são sugestões para essa campanha.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de junho de 2020.

Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

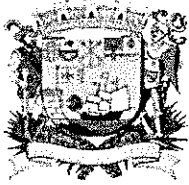
Ao Exame.

Trata-se de matéria de interesse local, na forma do art. 7º, I da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal.

A deflagração do processo legislativo está correta, tratando-se de matéria de iniciativa concorrente, eis que a proposta legislativa tem como escopo instituir campanha educativa no sentido de ressaltar a importância do combate a violência contra mulher.

Infere-se da leitura do Projeto de Lei, que não há ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo Municipal. No caso, não há interferência em atos de gestão propriamente ditos, não há imposição de cronograma ou obrigações rígidas, inexistindo comandos imperativos a serem seguidos pelo Chefe do Executivo, que pudessem caracterizar afronta ao princípio da separação de poderes.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F-28 04

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 29 de junho de 2020.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião